



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 71/2019 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 13 de setembro de 2019

PARA: Coordenações Regionais de Ensino - CREs, Unidades Regionais de Gestão de Pessoas e unidades escolares vinculadas

ASSUNTO: GAA – Gratificação de Atividade de Alfabetização no atendimento da educação especial

Senhor(a) Gestor(a),

Em face das demandas recebidas quanto à solicitação de pagamento da Gratificação de Alfabetização (GAA) para professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuam em Classe Especial, as Subsecretarias de Gestão de Pessoas, de Educação Inclusiva e Integral e de Educação Básica informam quanto à necessidade de envio, pelo SEI, dos documentos comprobatórios, quanto ao caráter das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Classes Especiais de Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista TEA, verificando se o professor requerente faz jus à Gratificação de Alfabetização GAA.

Assim, informa-se quanto à necessidade de envio por meio de processo SEI dos seguintes documentos:

1. Declaração do Diretor da unidade escolar – UE, assegurando a realização do processo de alfabetização, subsidiado pelo Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional – RAIE e/ou último estudo de caso dos estudantes da turma (deverá vir anexo à declaração).
2. Parecer circunstanciado do (a) chefe da Unidade Regional de Educação Básica – UNIEB.

A Diretoria de Educação Inclusiva manifestar-se-á quanto aos aspectos pedagógicos, somente após análise pormenorizada da documentação enviada pelo setor competente, a fim de evitar supostas irregularidades no provento a ser recebido, conforme estabelece a Lei nº 5.105, de 03 de maio 2013:

Capítulo IV

Da Remuneração

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 17. Os vencimentos dos cargos de professor de educação básica de de pedagogo orientador educacional da Carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas: (...)

III – Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

Seção II

Das Condições de Percepção das Gratificações

Art. 19. Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

Art. 26. As gratificações estabelecidas nos arts. de 18 a 25 podem ser percebidas cumulativamente, desde que observadas as condições para a concessão, e estão sujeitas à contribuição previdenciária.

Importante salientar, que se os estudantes apresentarem as condições necessárias para alfabetização passarão por reavaliação, por meio de estudos de caso, acerca de sua permanência em

Classe Especial, uma vez que possui caráter transitório e temporário, visando, sempre que possível, o encaminhamento a uma turma inclusiva do Ensino Regular.

Segue, portanto, o fluxo de tramitação dos processos, para maior agilidade dos procedimentos administrativos:

1. Unidade Escolar/Equipe Gestora;
2. UNIEB;
3. SUBIN/DEIN;
4. SUGEP/DIPAE/GPAG (caso o servidor esteja lotado em Unidade vinculada/ conveniada com a SEEDF) ou UNIGEP (caso o servidor esteja lotado em unidade escolar);
5. Unidade Escolar/Professor.

Nota I: A Unidade Escolar deverá encaminhar toda a documentação exigida, via SEI, para a Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB) que fará a análise da solicitação, emitirá parecer e enviará à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN), com vistas à Diretoria de Educação Inclusiva (DEIN). Após parecer técnico da SUBIN, será feito o encaminhamento à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP)/ Diretoria Pagamento de Pessoas (DIPAE)/ Gerência de Pagamento (GPAG), caso o servidor esteja lotado em Unidade vinculada/ conveniada com a SEEDF; ou à Unidade Regional de Gestão de Pessoas (UNIGEP) da Coordenação Regional de Ensino (CRE), caso o servidor esteja lotado em unidade escolar. Por fim, seguirá para a Unidade Escolar, para ciência da Equipe Gestora e do professor requerente.

Nota II: A tramitação para a SUGEP/DIPAE/GPAG ou para a CRE/UNIGEP somente será efetivada nos casos em que a SUBIN, nos termos da sua competência pedagógica, entender que se trata de atividade de alfabetização.

Orienta-se, ainda, que a solicitação da gratificação deverá seguir os mesmos trâmites e critérios de concessão, tanto para professores do Quadro Efetivo quanto aos professores substitutos – Contrato Temporário.

A Secretaria de Estado de Educação, por meio de suas Subsecretarias, conta com o empenho de todos na ampla divulgação da presente Circular.

Estas Subsecretarias se colocam à disposição para prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO
Subsecretária de Gestão de Pessoas

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS
Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral

HELBER RICARDO VIEIRA
Subsecretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr. 02424185**, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral, em 13/09/2019, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO - Matr. 02014165**, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas, em 13/09/2019, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER RICARDO VIEIRA - Matr. 02432048**, Subsecretário(a) de Educação Básica, em 16/09/2019, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28292939** código CRC= **030DBFFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco C Ed. Bittar III - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

3901-1846

